



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

| | |
|---------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33657 | pág. 3 e 9 |
| de: 05, 12, 2017 | |
| Caderno: Public. Diversas | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 390/2017 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Manuel Santos de Souza |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013. |
| PROCESSO Nº: | 062.01773.2014-FAPEAM |

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações encaminhadas por esta Fundação, não houve apresentação da Prestação de Contas Financeira do projeto “Direitos e deveres de crianças e adolescentes e família”, coordenado pelo pesquisador **Manuel Santos de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 029/2013, aprovado por meio da Decisão nº 062/2014-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica, que opina pela instauração de processo de Tomada de Contas Especial para fins de recuperação dos créditos, nos termos do item 11.4, alínea “c” do Manual de Prestação de Contas e do art. 7º, II da Lei nº 2.423, de 10 de dezembro de 1996;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que decide por manter REPROVADAS as contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação de 30 (trinta) meses de penalidade tomando com base a Resolução nº 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, que altera o inciso II da Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM,

DECIDIU:

I DETERMINAR a devolução dos valores recebidos pelo Senhor **Manuel Santos de Souza**, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 029/2013, no valor de R\$ 4.840,00 (quatro mil, oitocentos e quarenta reais) a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência Prestação de Contas Financeira;

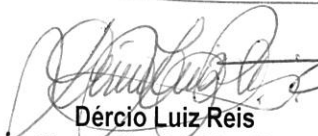
II APLICAR penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 30 (trinta) meses, conforme disposto nas Resoluções nºs 003 e 008/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM;

III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 28 de agosto de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro